

Direitos

A 1ª REVISTA JURÍDICA DA BAHIA

ISSN 2178-8510



ANO IV - Nº 08 - FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL DE 2012

R\$ 10,00

Leis & Projetos



Foto: Nelson Jr. / STF

STF PERMITE INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ DE FETO ANENCÉFALO

Homenagem

Eurípedes Brito Cunha toma posse na Academia de Letras Jurídicas



Dr. Eurípedes Brito Cunha proferido palestra

Comemoração

Festa da OAB-BA reúne centenas de pessoas no Fórum Ruy Barbosa

Eventos & Acontecimentos

ALJUSBA empossa os seus acadêmicos



QUALIDADE EM AMBIENTES



HOME OFFICE

ESCOLAR

ESCRITÓRIO

ESTAÇÃO DE TRABALHO



CADEIRAS | MESAS



Longarina Secretária



Longarina Frisoiso



Cadeira

Cadeira Escolar



Conjunto

CADEIRAS



www.moveiskiko.ind.br
www.moveiskiko.com

AV. CINQUENTENÁRIO, 44 - CENTRO - ITABUNA-BA

LOJA

73 3612-7423

FÁBRICA

73 3617-5432

EDITORIAL

Nesta edição destacamos a coluna Eventos & Acontecimentos, assinada por Angélica Rodrigues, que traz a solene instalação e posse da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA), que aconteceu no dia 29/11/2011, na sede da Loja Maçônica Areópago Itabunense, na cidade de Itabuna. A ALJUSBA é a primeira Academia de Letras Jurídicas a ser fundada fora das capitais do Norte-Nordeste, ou seja, é a primeira a ser instalada no interior do Norte-Nordeste do país.

No mesmo sentido, trazemos nesta edição a justa homenagem a um dos maiores expoentes do Direito na Bahia, o maranhense, mas radicado na Bahia há mais de 50 anos, Dr. Eurípedes Brito Cunha, que foi empossado como Membro Honorário da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia.

A Direitos também traz uma matéria do advogado Rodrigo Karpat, sobre Direito Condominial, onde dá dicas de segurança para o seu condomínio. A coluna Contexto Jurídico vem destacando as vicissitudes da profissão de advogado.

Ademais, nesta edição o leitor encontrará também colunas diversas, como Direito & Filmes, Painel Jurídico, Dicas de Livros, Concursos Públicos, Curiosidades Jurídicas, Notícias Jurídicas, Pergunte ao Profissional e uma gama de artigos que versam sobre as diversas áreas do Direito Contemporâneo, dentre outros.

*Boa leitura a todos
e até a próxima edição.*

Vercil Rodrigues, Editor
vercil@jornaldireitos.com.br



SUMÁRIO

■ Editorial	3
■ Comemoração	4
■ Espaço Jurídico / Concursos Públicos	5
■ Consulta Profissional / Curtas Jurídicas.....	6
■ Leis & Projetos	7
■ Consulta Previdenciária / Curtas Jurídicas	8
■ Filosofando / Notícias pelo Mundo.....	9
■ Direito Condominial	10
■ Crônica	11
■ Análise Jurídica	12
■ Leis & Projetos / Direito e Filmes	13
■ Homenagem	14 / 15
■ Decisões / As Leis Pelo Mundo.....	16
■ Direito do Trabalho / Notícias Jurídicas	17
■ Direito de Família	18
■ Eventos & Acontecimentos.....	19
■ Artigo / Notícias Jurídicas / Novidade Jurídica	20
■ Questões de Concursos / Expressões Jurídicas & Brocados Latinos / Curtas Jurídicas	21
■ Painel Jurídico / Leis & Projetos.....	22
■ Direito Penal / Notícias Jurídicas	23
■ Artigo / Curtas Jurídicas	24
■ Direito Empresarial / Notícias Jurídicas	25
■ Direito Previdenciário / Frase do Mês.....	26

ACADEMIA DE LETRAS JURÍDICAS DO SUL DA BAHIA

Quem disse que você não pode entrar na Academia? Clique e acesse!

 www.academiadeletrasjuridicasdosuldabahia.com



Direitos

Home Page: www.jornaldireitos.com.br
E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br
Telefones: (73) 9134 5375 e 9131 7932

A DIREITOS é publicada pela DIREITOS EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA, sob o CNPJ de Nº 11.463.667/0001-47 e Inscrição Municipal de Nº 18.506

Diretor-Fundador: **Vercil Rodrigues**
vercil@jornaldireitos.com.br

Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - DRT/BA Nº. 113.
Diagramação e Execução Gráfica: **Arnold Coelho**
Revisão: **Viviane Teixeira Rodrigues**
Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda:
V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.
Conselho Editorial: **Eurípedes Brito Cunha, Francisco de Assis Borges de Catelino e José Carlos Oliveira.**

* Todos os artigos contidos nesta revista são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

Departamento Jurídico: **Drª. Veronice Santos da Silva**
– OAB/BA. Nº. 12068
Colaboradores: **Angélica Rodrigues e João Batista de Paula,**
Circulação: **Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.**
Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.:
Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.
Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.:
J. R. Distribuidor (73) 3613 5363.

Enviar críticas, sugestões e postar artigos:
direitos@jornaldireitos.com.br
e vercil@jornaldireitos.com.br

Impressão: **Gráfica Mesquita**
Tiragem: **5.000 exemplares**
Edições Anteriores: **R\$ 15,00**

Festa da OAB-BA reúne centenas de pessoas no Fórum Ruy Barbosa

A comemoração pelos 80 anos da OAB-BA, realizada na noite da última quarta-feira (11), no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa, reuniu centenas de pessoas entre advogados baianos, magistrados, e autoridades. Prestigiaram a solenidade a Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, o Governador Jaques Wagner, o Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB, Alberto de Paula Machado, entre outros.

Presidindo a cerimônia, o Presidente da OAB-BA, Saul Quadros, saudou a todos, e descreveu um detalhado histórico da Seccional, pontuando marcos de sua história, como a defesa pelos Direitos Humanos e a resistência ao autoritarismo. “Enfrentamos a Ditadura em 1964, e pagamos o preço do nosso destemor quando fomos vítimas de um atentado à bomba que matou Lyda Monteiro. Também participamos do afastamento de um Presidente da República”, citou.

Saul Quadros destacou ainda os avanços da Seccional, como a implantação das 31 subseções, a maioria delas com sede própria, os serviços prestados pela CAAB, ESAD e os cursos telepresenciais que ligam as Subseções. “Também interiorizamos o Exame de Ordem e até o final do ano pretendemos levá-lo a Teixeira de Freitas”.

Em seguida, passou a palavra ao Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB, Alberto de Paula Machado, que iniciou seu discurso rendendo homenagens aos grandes juristas baianos, entre eles Aliomar Baleeiro. Lembrou que sua turma de graduação do curso de Direito em São Paulo levou o nome do jurista baiano, porque, durante o regime militar, o jurista fora proibido de ministrar palestra sobre Constituinte na instituição de ensino. “Falar da Advocacia baiana é falar da Advocacia brasileira. A presença do Conselho Federal (da OAB) aqui é um ato expresso de reconhecimento à Advocacia baiana. Está em festa toda a advocacia brasileira pelo aniversário da OAB-BA”, declarou.

A cerimônia incluiu ainda o lançamento do selo e carimbo comemorativos pelos 80 anos da Seccional. O Superintendente dos Correios na Bahia, Claudio Moras Garcia, afir-



Saul Quadros, Eliana Calmon e o Governador Jaques Wagner

mou que, por ser uma empresa socialmente responsável, os Correios identificam-se com a OAB. Ele citou ainda o projeto “Todos em defesa da educação”, em parceria com a OAB-BA, para detectar problemas e melhorar a educação no estado.

Na ocasião, também foram rendidas homenagens à funcionária mais antiga da Seccional, Rosângela Nascimento, que trabalha na entidade há 30 anos. Foram homenageados também Gabriel Nunes, que permaneceu 22 anos como Presidente da Subseção de Itabuna; Leonel Pontes (ex-Presidente da Subseção de Ilhéus por 14 anos); e os advogados com as inscrições mais antigas na OAB-BA: Edgar Silva, 98 anos, Raimundo Paraná, 91, Mario Raimundo Barbosa, 91, Aquinoel Borges, 89, e Abigail Lordele. Foi feita ainda a entrega do Prêmio Pedro Milton de Brito, para o primeiro, segundo e terceiro lugares.

Teve início, então, a palestra da Ministra Eliana Calmon, sobre “A OAB e a Magistratura”. Ela defendeu que o Poder Judiciário não está mais sozinho com o Poder. “Estão também os membros do Ministério Público (MP) e a Ordem dos Advogados. Não podemos dissociar as três instituições incumbidas de realizar a justiça. Na gênese, advogados, MP e OAB são frutos da mesma casa, da mesma origem. E por isso não existe melhor nem pior. É uma tripartição de atividades”.

Eliana, pela primeira vez, confessou publicamente, que, ao contrário, do que vinha defendendo em toda a

sua carreira, defende agora a vaga de advogados nos Tribunais por meio de eleição através do Quinto Constitucional. “A participação do advogado é importante. Os magistrados ficam longe das bases, encastelados nos gabinetes e longe do convívio com a sociedade. A entrada do advogado então é um refrigerio para a estrutura fechada do Judiciário”. Para Eliana Calmon, é preciso fazer uma Revolução nos cursos de Direito, formando adequadamente desde a origem. E investir na formação permanente de advogados, magistrados e membros do Ministério Público.

A Alta Mesa da solenidade contou com as presenças do Presidente da OAB-BA, Saul Quadros, do Vice-Presidente Antônio Menezes; do Secretário-Geral, Nei Viana, do Secretário-Geral Adjunto, André Godinho, do Diretor Tesoureiro, Ary Moreira, da Ministra Eliana Calmon, do Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem, Alberto de Paula Machado, da Presidente do TRE, Desembargadora Sara Brito, do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, Pedro Godinho, do Procurador do Estado, Wellington Cesar Lima e Silva, do 1o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Eserval Rocha, do Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia (IAB), Antonio Luis Calmon Teixeira, do Arcebispo Primaz do Brasil, Dom Murilo Krieger, da Presidente do TRT5, Vania Tanajura Chaves, do Secretário de Estado, Fernando Schmidt.

Balcão de Justiça e Cidadania assegurando direitos

Tomando como base os números registrados pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJB) no ano de 2011, o Balcão de Justiça e Cidadania, mantido em parceria com a Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) de Itabuna, vem se consolidando como um importante instrumento de promoção da cidadania para uma parcela significativa da população de baixa renda do Sul da Bahia que precisam acessar a Justiça para ter assegurado e preservados os seus direitos.

De acordo com os números divulgados pelo TJB, em 2011 foram registrados nada menos que 1061 atendimentos, sendo 334 reclamações efetuadas e 727 encaminhamentos. Destes, 126 acordos de família foram celebrados, divididos em 62 pedidos de alimentos, 54 divórcios, 7 dissoluções de união estável e 3 reconhecimentos de paternidade.

Focado na solução alternativa de conflitos, buscando a conciliação entre as partes, o Balcão de Justiça e Cida-

dania é uma unidade do Judiciário da Bahia onde os estagiários e bacharéis em Direito oferecem orientação jurídica em mediação nas questões relativas à separação judicial, divórcio, pensão alimentícia, regulamentação de visitas e dissolução de união estável e cíveis de menor complexidade.

Juntamente com o Balcão de Cidadania, o Núcleo de Prática (Nupraj) da FTC, presta assistência jurídica gratuita às pessoas de baixa renda, através de professores e alunos de Direito da Faculdade. São atendidas causas cíveis e de relação de consumo em geral, desde que não tragam ganho patrimonial para o interessado, como por exemplo, danos morais.

O Núcleo também atua em causas judiciais penais e realiza consultas em causas trabalhistas. O Balcão de Justiça e o Nupraj funcionam no 2º andar da sede da FTC, localizada na Praça José Bastos, centro da cidade. O atendimento acontece de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14h às 16h30min.

Estudante do 7º semestre de Direito, Joice Freire, observa que o Balcão de Justiça e Cidadania no tocante ao cesso à justiça tem ampliado a possibilidade de garantir o princípio constitucional elencado no inciso 35 do artigo 5º, que assegura ao cidadão o direito de ter o seus direitos apreciados pelo sistema judicial, sem qualquer discriminação.

“Para nós, estudantes, o Balcão de Justiça tem sido um espaço fundamental, pois estamos tendo a oportunidade de vermos na prática como se processa as teorias absorvidas em sala de aula. Aliado a isto, a diversidade de demandas nos possibilita conhecer e buscar a aplicabilidade das normas, visando à busca da verdade real e pelo princípio da isonomia”, frisou Joice.

Já a acadêmica de Direito Aline Magalhães Pinheiro ressalta o Balcão de Justiça e Cidadania como um espaço extremamente importante para a disseminação da prática da conciliação, como recursos de acesso a justiça e garantia dos direitos.

■ Concursos Públicos PÚBLICOS

Concursos Federais autorizados para 2012

ANA – Agência nacional de Águas – 40 vagas – prazo para lançamento do edital: setembro

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil – 170 vagas – prazo para lançamento do edital: setembro

ANCINE – Agência Nacional do Cinema – 82 vagas – prazo para lançamento do edital: setembro – remuneração: R\$ até 4.984,98

CENSIPAM – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – 40 vagas - prazo para lançamento do edital: setembro

CGU – Controladoria Geral da União – 250 vagas - prazo para lançamento do edital: setembro – remuneração: até R\$ 12.960,77

IBAMA – Instituto Brasileiro para o Meio Ambiente e dos Recursos Re-

nováveis – 300 vagas - prazo para lançamento do edital: setembro – remuneração: até R\$ 2.580,72

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – 832 vagas - prazo para lançamento do edital: junho

CORREIOS – mais de 13 vagas – aguarda autorização do Ministério do Planejamento – remuneração: R\$ 3.512,22

FTC PRA QUEM QUER MAIS QUE UMA FACULDADE

REDE **FTC** FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br
0800 56 6666

INSCRIÇÕES ATÉ 27/abr

VESTIBULAR 2012.2



Por Rodrigo Barra.
Advogado especialista em Direito do Trabalho e em Defesa do Consumidor.
Escritório Barra & Franco - Advogados Associados. Itabuna - Bahia.

1- A CLT permite que o empregado falte alguns dias de trabalho sem desconto no salário e aponta o número das faltas a serem abonadas. Se a mãe de um empregado veio a falecer no sábado, conta-se a segunda e terça-feira como datas justificadas ou o domingo também é contado para o mesmo objetivo? Marcos Júnior.

Caro Marcos: parafraseando o famoso comentarista da TV, "A regra é clara". A CLT, no seu art. 471 e seguintes, deixa claro que as faltas justificadas são caso de interrupção do contrato de trabalho, situação em que o contrato permanece vigente, mas as obrigações das partes são exigíveis apenas parcialmente. In casu, não há trabalho, mas o empregado continua a receber os salários, e computa-se seu tempo como de efetivo exercício. Assim, falecimento de ente familiar (luto), previsto pelo inciso I do Art. 473 da CLT, é caso de suspensão do contrato de trabalho, assim como também o é o casamento, doação de sangue, nascimento de filho e cumprimento de exigências militares, por exemplo. A contagem do prazo do luto (2 dias consecutivos), começa do primeiro dia útil subsequente ao

óbito, assim como todos os prazos processuais, já que, neste sentido, permaneceu silente o legislador.

2 - Meu patrão se nega a me pagar todas as horas que utilizo para o meu deslocamento de casa ao trabalho, ao argumento de que a convenção coletiva da nossa categoria limita o número de horas itinerantes a que temos direito. Isto é certo? Fernanda de Castro.

Entendo que não, Fernanda. Os instrumentos normativos não podem retirar direitos consagrados dos empregados, já que, a ampla jurisprudência pátria sinaliza que a flexibilização das leis trabalhistas, por princípio, é permitida apenas para ampliar a gama de direitos dos trabalhadores, e não reduzi-la. Não poderia ser diferente em relação às horas "in itinere". A situação é prevista pelo § 2º do Art. 58 da CLT, e regulada pela súmula nº 90 do TST, a qual preceitua que "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para seu retorno é computável na jornada de trabalho".

3 - Minha filha nasceu há dois meses e pedi ao patrão que me desse o auxílio-creche. Ele disse que eu não tinha direito, pois não sou filiada ao meu sindicato. O que posso fazer? Carmen Lúcia.

Carmem Lúcia, via de regra, a Justiça está de portas abertas para receber qualquer demanda de trabalhadores que sejam vítimas de ações antijurídicas de seus patrões. Assim, como em qualquer situação de violação de direitos, você pode ingressar com ação trabalhista visando o restabelecimento do direito violado, bem como o devido ressarcimento pelo dano experimentado. No seu caso, o nascimento de filho lhe confere o direito ao salário-família, que é benefício previdenciário adiantado pela empresa, tendo como requisito a apresentação da respectiva certidão de nascimento do seu filho ao seu patrão. Quanto ao auxílio-creche, tal direito deve ser previsto em instrumento normativo, o qual deve ser estendido a todo trabalhador da categoria com base na respectiva circunscrição territorial do sindicato que a representa.

Público-privadas

A possibilidade de utilizar as parcerias público-privadas (PPPs) no Poder Judiciário está em debate pelo Conselho Nacional de Justiça e as implicações e resultados

Curtas Jurídicas

da prática já geram embates entre operadores do Direito. Na última semana, reunião de uma comissão criada pelo Conselho para fornecer subsídios sobre o tema, trou-

xe para o debate o retorno que as empresas privadas teriam em empreitadas com os tribunais e quais os riscos para a Justiça com a prática.

3ª edição do livro **BREVES ANÁLISES JURÍDICAS**

A editora **DIREITOS EDITORIA** está lançando no mercado

Nas livrarias e bancas de revistas de Itabuna e Ilhéus

2ª edição do livro **ANÁLISES COTIDIANAS**

Verel Rodrigues, como bom acadêmico, é, antes de tudo, um leitor. E, por isso, tem bastante coisa para nos ensinar. Força e perseverança, além de um talento inagotável em tudo que se propõe a fazer, são as marcas que, bem visíveis, marcam nos escritos de Verel na literatura. Análises Cotidianas, mais do que um arranjo de publicações em forma de um pequeno tratado, é um pequeno tratado sobre o trabalho, educação, cultura, bem-estar social, política, direito e religião, incluindo direito de família, todos sob a ótica do leitor, do seu leitor, mas, sobretudo, do seu leitor.

Com seu texto leve e, mesmo tempo depois, Verel Rodrigues brinda nos com um livro que nos faz pensar, refletir e que também é para estudantes e profissionais de Direito.

Daniel Thales
Ficcionista e jornalista colaborador do jornal O Dia, jornalista da Associação de Imprensa e Marketing

TELEFONES (73) 9134-5375 e 3613-2545

<http://www.jornaldireitos.com>

STF permite interrupção de gravidez de feto anencéfalo



Foto: Nelson Jr. / STF

Plenário do Supremo durante julgamento do aborto de feto sem cérebro nesta quinta

O Supremo Tribunal Federal decidiu, quinta-feira (12/4), que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não pode sequer ser chamada de aborto. Na prática, os ministros descriminalizaram o ato de colocar fim à gravidez nos casos em que o feto não tem o cérebro ou a parte vital dele, no que alguns ministros chamaram de o “julgamento mais importante de toda a história da corte”.

Por oito votos a dois, os ministros decidiram que médicos que fazem a cirurgia e as gestantes que decidem interromper a gravidez não cometem qualquer espécie de crime. Para sete dos dez ministros que participaram do julgamento, não se trata de aborto porque não há a possibilidade de vida do feto fora do útero. Para interromper a gravidez de feto anencéfalo, as mulheres não precisam mais de decisão judicial que as autorizes. Basta o diagnóstico de anencefalia do feto.

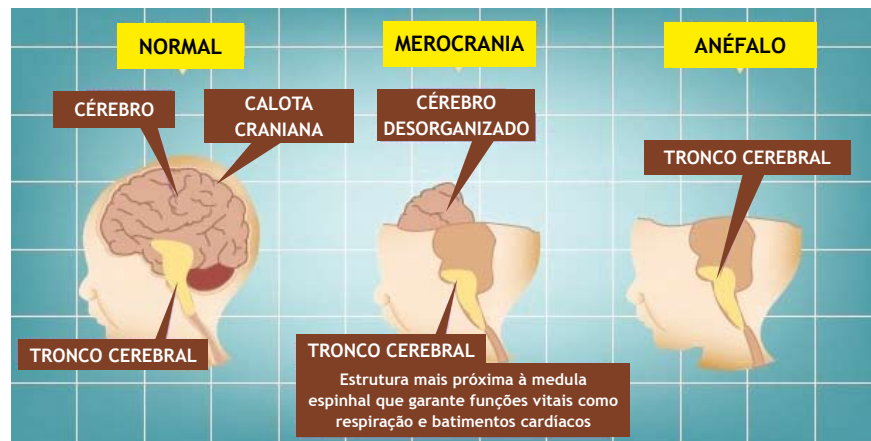
O ministro Gilmar Mendes votou pela descriminalização da prática, mas considerou, sim, que se trata de aborto. Para o ministro, o aborto de feto anencéfalo pode se encaixar nas hipóteses de exceção previstas no Código Penal em que o aborto não é considerado crime — no caso, na regra que possibilita o aborto em caso de risco à saúde da mãe.

Mas venceu a tese de que a interrupção de gestação de feto sem cérebro não pode sequer ser considerada aborto. Assim, o crime é impossível. O decano do tribunal, ministro Celso de Mello, pontuou: “Não estamos, com esse julgamento, permitindo a prática do aborto. Essa é outra questão, que poderá vir a ser submetida a esta corte em outro momento. Se não há, na hipótese, vida a ser protegida, nada justifica a restrição aos direitos da gestante”.

Prevaleceu o voto do ministro Marco Aurélio, relator da ação em julgamento, para quem “anencefalia e vida são termos antitéticos”. O ministro afirmou que existe, no caso, um conflito apenas aparente entre

direitos fundamentais já que não há qualquer possibilidade de o feto sem cérebro sobreviver fora do útero da mãe. O que estava em jogo, disse Marco Aurélio, é saber se a mulher que interrompe a gravidez de feto em caso de anencefalia tem de ser presa. Os ministros decidiram que não.

Os ministros se mostraram preocupados com a execução da decisão, especificamente com a segurança do diagnóstico de anencefalia. O ministro Gilmar Mendes propôs que o Supremo recomendasse ao Ministério da Saúde que editasse uma norma de segurança para que o diagnóstico seja seguro. A maioria, contudo, rejeitou a proposta após uma longa discussão.



CONSULTA PREVIDENCIÁRIA



Por Marcos Antônio Conrado Moreira. Advogado, especialista em Direito Previdenciário; Diretor Fundador da Conrado Advocacia e Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA). Itabuna - Bahia.

Os interessados em enviar perguntas sobre o tema Direito Previdenciário para Dr. Marcos Conrado, encaminhar para E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br

1 - Trabalho como técnica de enfermagem, como carteira assinada, na residência de um paciente, desde o mês de abril de 2010. Recebo R\$ 1.500,00 mensais. Fui, entretanto, informado por servidor do INSS que as minhas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas como se eu fosse empregada doméstica e sobre o salário mínimo. Isso é correto? Joana.

Não é correto o enquadramento de Técnico de Enfermagem que cuida de pessoa doente, prestando assistência como enfermeira no ambiente residencial, com empregado doméstico.

O profissional que atua na área de Enfermagem presta serviço de saúde especializado de enfermagem a pessoa doente, podendo esta assistência ocorrer no âmbito familiar, clínicas e unidades hospitalares que o resultado será o mesmo, enquanto, o empregado doméstico é considerado a pessoa que presta serviço ambiente residência, de forma contínua e com finalidade não lucrativa à pessoa ou à família.

Não há como se considerar empregado doméstico o Técnico de Enfermagem, uma vez que o profissional

da área de Enfermagem é regulamentado pela Lei nº. 7.498/86.

Diante disso, importante que a Sr^a. Joana procure junto ao empregador corrigir tal situação, pois, no futuro com certeza irá gerar prejuízos para mesma, principalmente na área previdenciária, que a atividade profissional na área de Enfermagem, por esta exposta de forma habitual e permanente a uma associação de agentes nocivos à saúde e integridade física, faz jus a Aposentadoria Especial quando completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço nesta atividade.

2 - É verdade que o trabalhador adquire estabilidade no emprego quando faltam poucos anos para a sua aposentadoria. Como funciona isso? Roseane.

Os trabalhadores que estão prestes a se aposentar têm estabilidade no emprego garantida através de convenções ou acordos coletivos de trabalho. A legislação que regula a matéria não prevê a estabilidade nesses casos, pois entendem os legisladores que os trabalhadores / segurados que estão prestes a se aposentar terão apenas a expectativa de direito, e este direito só irá se configurar quando o trabalhador preencher to-

dos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária.

3 - Um deficiente auditivo pode, apesar das limitações, voltar a trabalhar? Márcia

A pessoa portadora de deficiência auditiva pode ser considerada incapacitada de forma parcial e total. Em função do grau de surdez, nível de escolaridade e fator etário. Para fins previdenciários estes elementos irão definir para o portador de deficiência auditiva que seja segurado da Previdência que tipo de benefício por incapacidade fará jus. Sendo o segurado portador de deficiência auditiva e volta a trabalhar, é de se concluir que a sua incapacidade para fins previdenciária é parcial, uma vez que com estas limitações funcionais poderá ser encaminhado ao Programa de Reabilitação Profissional de obrigação do INSS, visando habilitar este segurado em uma atividade profissional que possa proporcionar viver dignamente com os rendimentos de seu trabalho.

Assim, é possível o deficiente auditivo voltar ao mercado de trabalho, desde que esteja apto a desenvolver uma atividade profissional compatível com suas limitações.

Curtas Jurídicas

Enfim, juntos

O flerte de quase dois anos da Guatemala com o Tribunal Penal Internacional virou casamento. Na semana passada, o país se tornou o 121º Estado a ratificar o Estatuto de Roma e passa a fazer parte do TPI em julho.

Pensão por morte é ampliada

A Comissão de Seguridade Social e família da Câmara aprovou proposta que estende de 21 para 24 anos o limite de idade para recebimento de pensão por morte de segurado do Re-

gime Geral de Previdência Social por dependentes estudantes da educação básica ou superior. Atualmente, a lei determina que esse benefício acaba aos 21 anos, estejam estudando ou não.

Coelho & Cia
SKY
HDTV É ISSO

Cel: 73 8851-6320 | 8174-6860 | 9154-4307

Travessa Professor Alcino de Queiroz,
104 A - B. Santo Antônio
Itabuna-BA - CEP: 45600-310
Vizinho a Academia Bio Fit

SKY FIT
86 CANAIS POR
R\$ 49,90 POR MÊS

Telefone: **3215-1096**
Email: coelho52@uol.com.br



Cortinas, Persianas, Portões em Alumínio, Toldos e
Coberturas em Policarbonato, Divisórias p/ escritórios
Portas Sanfonadas pvc, Pisos Paviflex, Box Blindex,
Forros em geral.



Daniel Victor
persilux@oi.com.br

73 3212-3763

Rua Vitória do Espírito Santo, 34 - Centro Itabuna - Ba - (cabeceira da ponte do São Caetano)



Por **Paulo Sérgio dos Santos Bomfim**. Advogado, Graduado em Filosofia; Especialista em Direito Processual Civil e Psicopedagogia; Mestre em Cultura; Professor do Curso de Direito da FTC. Membro-fundador da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA) e Membro da Academia Grapiuna de Letras (AGRAL). Itabuna - Bahia.

Ética - Uma dimensão do ser humano

Cada sociedade e toda a cultura que a permeia busca instituir uma moral, numa dimensão axiológica maniqueísta, objetivando sempre a conduta correta de seus membros ou indivíduos. A ética será sempre um ideal de convivência e uma questão de humanismo; em nossa cotidianidade é importante lutar pela conquista de espaços de prevalência ética, notadamente em consonância com os ditames de nossa consciência moral, sem as constrictões que o mundo hierarquizado nos impõe.

Em nossa cultura a violência é entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de outrem.

A dificuldade em convolar interesses comuns provoca em nosso meio um fenômeno espúrio, que, embora o sintamos, não o percebemos como tal. Ouso denominá-lo simplesmente

de diáspora. Não aquela entendida somente como dispersão dos seres humanos, em sua espécie eminentemente física, mas, a dissociação de sua própria humanidade ou essência, enquanto Ser.

Nesse diapasão, trazendo à lume elucubrações de filósofos pretéritos, máxime os acroamas gizados nos ensinamentos Aristotélico-platônicos, quando propugnam o ethos-humanitatis a partir das virtudes tomadas como verdades na vida de cada indivíduo, é mister que se invoque as virtudes como a essência do viver ético.

Assim, para a perfeição do agir moral, é necessário se tenham presentes as virtudes morais, em cujo hábitat alimenta-se o escopo de eticidade, todas elas objetivando o hábito do Bem, cujo vetor adrede colimado em nosso espírito é sempre o da busca da felicidade: a Prudência, como determinação do Bem; a Justiça, como a sua própria instituição; a Fortaleza como determinação para aderir ao Bem; a Temperança, como modera-

ção no concupiscível, evitando-se a privação do Bem.

Os valores morais que devem nortear a nossa vivência, aí entendida como relações interpessoais, também devem perpassar a nossa egocentricidade, buscados enquanto razão dialógica, quando a convivência se apresenta de forma empática.

Após as digressões filosóficas suso narradas, cabe-me afirmar que há um substrato ético-moral que preside as relações sociais, em qualquer processo de interação.

Nesse momento, é imperativo se fazer uma alusão ao eminente pensador da alma dos homens, Wilhelm Reich, quando vaticina os valores éticos tripartites de sua existência: o conhecimento, o trabalho e o amor, este último como o seu pressuposto maior, a amálgama daqueloutros e razão de nosso sentido existencial.

A simbiose do dar-se em afetividade pressupõe o sentido ético de existência. Eis, assim, a ética enquanto presença na dimensão do ser humano.

Notícias pelo Mundo

Advogada brasileira é condenada por gerenciar bordel

Duas mulheres, uma delas uma advogada brasileira, foram presas e condenadas a uma sentença de dois meses após terem admitido que gerenciaram um bordel em Belfast, na Irlanda do Norte. A brasileira Natasha Pociana, de 32 anos, e a portuguesa Sofia Matas, de 35, foram detidas na quinta-feira em um apartamento de Belfast.

Elas admitiram ao serem interro-

gadas pela polícia que estavam trabalhando como prostitutas e que gerenciavam o prostíbulo que funcionava em um apartamento em Belfast, juntamente com Robert James Weir, um homem de 53 anos.

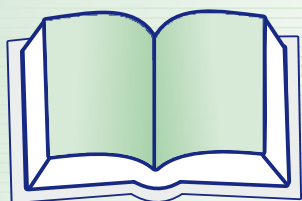
As duas mulheres teriam caído aos prantos na Corte dos Magistrados de Belfast neste sábado, quando o juiz leu suas sentenças.

Um advogado da promotoria dis-

se que durante buscas no apartamento foram encontrados "uma grande quantidade de adereços sexuais".

Robert James Weir, que também está preso, tinha uma acusação prévia envolvendo prostituição datada de 2007 e a polícia acredita que ele era o principal responsável pelo prostíbulo e que as duas mulheres trabalhavam para ele.

(Site Terra.)



Funcionamento: das 9 às 12 horas
e das 14 às 18 horas

Livraria Jurídica

DIREITO - ADMINISTRAÇÃO - ECONOMIA - CONTABILIDADE

Trabalhamos com todos os livros de cursos superiores

Fones: (73) 3211-4332 - 9142-3888



Av. Inácio Tosta Filho, nº 118 - Loja 01, térreo - Edf. Vila Rica, Itabuna-Bahia



Por **Rodrigo Karpát**.
Advogado de Direito
Imobiliário e sócio
do escritório Karpát
Sociedade de
Advogados.
São Paulo - SP

Medidas preventivas garantem maior segurança aos condomínios

A alta incidência de assaltos a condomínios nos últimos anos tem levado muitos edifícios a aprimorarem seus sistemas de segurança. Mesmo com todos esses novos aparatos, os condomínios continuam suscetíveis a assaltos. Investir apenas em tecnologia não é suficiente para melhorar a segurança dos prédios; é preciso treinar funcionários e convencer moradores de que é essencial adotar normas condominiais mais rígidas.

Segundo Rodrigo Karpát, especialista em Direito Imobiliário (foto), consultor em condomínios e sócio do escritório Karpát Sociedade de Advogados, é necessário implantar medidas preventivas para garantir maior segurança ao condomínio. "A segurança é uma soma de fatores que incluem desde barreiras físicas e treinamento de funcionários, até a cooperação dos moradores", diz.

O especialista em Direito Imobiliário alerta também sobre a responsabilidade do condomínio em ressarcir os prejuízos em casos de assaltos ou ações criminosas. "No caso de furtos ou roubos dentro do condomínio ou nas unidades autônomas, o edifício não é responsável pelo ressarcimento do morador, uma vez que a segurança pública compete ao Estado. O condomínio será responsabilizado nos casos em que houver culpa do prédio, ou seja, quando houver envolvimento de um dos seus funcionários ou facilitação pela portaria, mesmo que de forma involuntária. E se o prédio tiver assumido a responsabilidade pela segurança, seja pela contratação de vigilantes ou se estiver

previamente descrito na convenção", explica Rodrigo Karpát.

Veja 8 dicas de segurança para o seu condomínio

1. Instalar portão duplo nas entradas de pedestres do edifício (social e serviço) - Impede o acesso fácil de quem queira aproveitar para entrar no condomínio sem ser anunciado. Existem sistemas que não permitem a abertura de um portão sem o fechamento do anterior e o porteiro deve ser instruído a nunca abrir um portão sem fechar o outro.

2. Instalar portão duplo na entrada de veículos - Evita a entrada de veículos "por carona". Cada motorista de automóvel que queira entrar no condomínio precisa fechar o primeiro portão. É aconselhável que o primeiro portão seja aberto pelo condômino e o segundo, pelo porteiro. Caso a portaria esteja longe, a vulnerabilidade continua, pois a finalidade é que o porteiro examine o veículo de dentro da portaria antes de abrir. Alguns sistemas registram a unidade do veículo que está entrando no condomínio e têm um botão de pânico no controle do morador.

3. Criar um espaço para entrega de objetos à portaria sem a abertura do portão (pizza, encomendas, remédios etc.) Extremamente necessário para garantir a segurança dos moradores. Muitos assaltantes aparecem disfarçados de entregadores, que aproveitam a necessidade de abertura do portão para

invadir o edifício.

4. Proibir que entregadores subam aos andares - O ideal é que nenhum entregador suba, independente do tipo de serviço. Quanto menos pessoas conhecerem a rotina do prédio, melhor.

5. Proibir informações sobre vendas e locações - Esse é um grande atrativo para assaltantes. Alguns se passam por corretores ou simplesmente fingem interesse no imóvel para colher informações sobre o condomínio e posteriormente cometerem o delito. Informações sobre imóveis à venda ou para locação devem ser fornecidas pela imobiliária. A portaria não deve prestar qualquer tipo de informação.

6. Proibir a entrada de corretores sem autorização por escrito do proprietário - Cada visita deve ser avisada e autorizada pelo proprietário, por escrito e contendo os dados do corretor e do cliente.

7. Realizar treinamento constante dos funcionários - Manter os colaboradores sempre capacitados a identificar qualquer situação suspeita e ter condições de manusear todos os equipamentos disponíveis com segurança e habilidade.

8. Instalar câmeras de segurança nas áreas comuns - As câmeras devem estar posicionadas estrategicamente nas entradas do edifício, pontos vulneráveis, hall social, elevadores, garagem, entre outros. Sugere-se ainda o monitoramento à distância dessas imagens.



PENSE GRANDE. FAÇA DAMÁSIO.

www.damasio.com.br



Complexo Educacional
Damásio de Jesus

Cursos preparatórios com

25% de desconto
em TODAS as mensalidades

UNIDADE ITABUNA

Av. Aziz Maron, 330 - 1º andar
Tel.: (73)3613-7679
unidade_itabuna@damasio.com.br

UNIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA

Av. Siqueira Campos, 1013 - B. Exposição
Tel.: (77)3421-5677
unidade_vitoriaconquista@damasio.com.br

Ser velho é ser incapaz?

Pelo que posso concluir dos noticiários de nossas folhas noticiosas, a resposta à pergunta título acima, é sim.

Não é o que parece ocorrer, por exemplo, no Japão. No Japão o Estado outorga um título e um prêmio para as pessoas que completam cem anos de idade, o que significa prazer, respeito e demonstração de felicidade em razão da longevidade da população, não constando que haja limitações jurídicas em razão do alcance de idade propecta. Nem no Japão nem no resto do mundo civilizado.

E voltando ao Japão, aqui tomado como paradigma, o número de pessoas centenárias vem aumentando bastante a cada ano, de modo que está chegando a um número tal que o Governo japonês resolveu diminuir o valor do brinde como medida de economia, mas o mantém numa feliz demonstração de prazer em razão da longevidade dos cidadãos, e sem restrições legais

No nosso Brasil Varonil de Céu Cor de Anil, ao ultrapassar as 60 primaveras, o nosso Direito começa a impor restrições às pessoas, como se elas estivesse atravessando o nível que limita a inteligência ou da capacidade intelectual e a saúde mental e ingressando na zona escura e triste da demência e que, por isso mesmo, precisassem de proteções e mais proteções, as quais, na verdade, tornam-se verdadeiros estorvos para a prática dos atos da vida civil para essas pessoas, as quais se tornam cidadãos incompletos com suas liberdade legítimas reduzidas e seus direitos civis podados.

É preciso que os nossos legisladores e demais autoridades competentes, dêem-se conta de que idade não é sinônimo de doença, muito menos de regresso intelectual e cultural, e até, ao que parece, a maioria dessas autoridades, de qualquer dos nossos Poderes Republicanos, já ultrapassou esse limite, mas lá continua "legislando" e, sobretudo "politicando", e de que a demência não se confunde com idade: há velhos lúcidos e produtivos como há jovens intelectualmente reduzidos ou doentes incapazes para a prática da vida civil. Não é a idade que estabelece a demência. É a presença ou não, de doença no organismo da pessoa. Seja no físico seja no cérebro,

nas emoções, na inteligência. E tanto assim é que para que a Justiça decreta a interdição de uma pessoa, a exigência legal está assentada na prova da doença e não na idade. Esta nenhuma importância tem no caso.

Lamentavelmente, como reportei-me há dias, considero inconstitucional a limitação legal imposta ao homem que conte com 60 anos ou mais, de idade, que o impede escolher o regime de seu casamento, sendo-lhe imposto o regime de separação total, como se esse texto legal fosse a salvaguarda do seu patrimônio e de sua saúde financeira e os jovens não fossem alvo de ataque de fraudes e de de estelionato, sem nenhuma consideração em torno da idade.

Agora como conhecimento de ato da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que



gera um amontoado de normas endereçadas aos notários locais, fixando diversas limitações para a prática de atos públicos praticados por pessoas com 60 anos ou mais, dentre os quais determinando que validade da procuração por eles outorgada só prevalecerá por um ano, não poderá conter cláusula de irrevogabilidade, (então uma procuração em causa própria sobre a venda de um imóvel não poderá ser lavrada, verdadeira inconstitucionalidade, como veremos), e mais, que deve "ser facilitada a revogação do ato" - sem explicar de que maneira isto pode ocorrer - além de providências outras limitativas da vontade do cidadão, sem haja qualquer suspeita ou alegação a respeito da sanidade mental do velho interessado ou parte.

À primeira vista, pode até parecer que todas essas providências visam proteger o velho, mas nunca atentam para a sua saúde, e sim, exclusi-

Por Eurípedes Brito Cunha.

Advogado e Conselheiro Vitalício da OAB/BA; Membros dos Institutos dos advogados da Bahia e Brasileiro; Presidente do Instituto Baiano de Direito do Trabalho; Membro Honorário da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA) e Pós Graduação em Direito Imobiliário pela Universidade Católica do Porto-Portugal. Salvador - Bahia.



vamente, para sua idade e repita-se, enfrentando a idade como doença, moléstia destruidora da inteligência, do entendimento e da compreensão dos atos da vida e de suas conseqüências, esquecendo de D. Canô ligando e conversando com o presidente da República, aos 102 anos, sobre os atos supostamente ofensivos do seu filho; ou de Niemeyer, que está inaugurando a concretização de seus projetos aos 102 anos; Marc Chagal participando de exposição de sua obra aos 90 anos, e os exemplos são encontrados em todas as atividades e todos os lugares. Doentes existem com 100 anos ou 20 anos.

E o mais importante é que as regras enfocadas, sejam legais seja administrativas emanadas do Judiciário, são absolutamente inconstitucionais.

Por quê? São inconstitucionais porque a Constituição Federal diz assim no art. 3º: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil" (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", o que é ratificado pelo art. 5º. Que ostenta esta redação: "Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza."

Como resultado desses mandamentos constitucionais, as limitações impostas às pessoas maiores de 60 anos para a prática dos atos da vida civil, implicam em flagrante inconstitucionalidade, até porque para afastar o mentecapto do pleno exercício de direitos, existe o processo previsto no Código Civil e regulamentado pelo Código de Processo Civil, que é a ação de interdição, que pode ser ajuizada até pelo Ministério Público, nem precisa ser parente do doente. Tenha ele a idade que tiver. Neste caso será nomeado um curador que o representará nos atos em que seja ele interessado, ou seja, parte de qualquer modo.

Nesse passo, temos seguramente por inconstitucionais todas as limitações impostas às pessoas maiores de sessenta anos, e que assim ocorram (tais limitações) em razão da idade, passíveis de declaração de inconstitucionalidade pelo órgão judicial competente.

Lei de Cotas, 21 anos depois



Por Vercil Rodrigues.

Graduado em História (Licenciatura); Graduado em Ciências Jurídicas (Bacharel); Pós-Graduado (Especialização) em História Regional; Pós-Graduado (Especialização) em Gestão Escolar; Pós-Graduado (Especialização) em Docência do Ensino Superior; Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Ilhéus; Membro-Fundador e Vice-Presidente da Academia Grapiúna de Letras (AGRAL); Membro-Idealizador e Vice-Presidente da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA); Membro da Academia de Letras de Ilhéus (ALI); autor dos livros *Breves Análises Jurídicas* e *Análises Cotidianas* (Direitos Editora) e Diretor-Fundador do jornal, revista, site e editora de livros DIREITOS (www.jornaldireitos.com.br). Itabuna - Bahia.

A Lei de Cotas, nº 8.213/1991 (regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 357), que obriga no seu artigo 93, que a empresa que contar com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, completa 21 anos no dia 24 de julho. As cotas devem ser distribuídas na seguinte proporção: até 200 empregados, 2%; de 201 a 500 empregados, 3%; de 501 a 1.000 empregados, 4% e de 1.001 em diante, 5%. Mas não há muito o que comemorar. Nem pelo lado das empresas, nem dos possíveis empregados.

Especialistas nessa temática ressaltam que a lei comete falhas ao impor ao empregador a contratação de profissionais com algum tipo de deficiência, mas o Estado não investe na capacitação e infraestrutura para esses profissionais ingressarem no mercado de trabalho. "As empresas tentam, mas não conseguem cumprir a cota. Algumas empresas ficam em locais de difícil acesso e o Estado não cumpre a parte dele, que é oferecer transporte e acessibilidade adequada. O Governo só arrecada e

passa a imagem do politicamente correto", afirma o advogado José Augusto Rodrigues Júnior, sócio do Rodrigues Jr Advogados, de São Paulo

O professor de Direito do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica (PUC) - São Paulo, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, destaca que as empresas encontram dificuldades de negociação com o Estado. "As empresas firmam Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, ainda assim, as Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) não respeitam o acordo e aplicam novas multas com intervalos de menos de dois meses. Fica complicado cumprir o que determina a lei desse jeito", relata o sócio do Freitas Guimarães Advogados Associados.

Se por um lado as empresas dizem não encontrar mão de obra qualificada, por outro, instituições como a Associação Baiana dos Deficientes Físicos (ABADEF) e a Fundação dos Deficientes do Sul da Bahia (FUNDESB) defendem que existem, sim, pessoas qualificadas, e o que falta é a boa vontade da maioria do empresariado brasileiro, bem como o incentivo dos governantes

em promover cursos preparatórios, visando facilitar ainda mais a empregabilidade, e com isso a acessibilidade das pessoas com deficiência.

Segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, são 27 milhões de pessoas com deficiências no país, o que representa 14,5% da população brasileira. Na Bahia, 15% da população, ou seja, mais de 1,9 milhão de pessoas.

Comenta Antonio Carlos Aguiar, mestre de Direito do Trabalho e sócio do Peixoto e Cury Advogados, que "ao invés de dar bolsa-família, o governo deveria dar bolsa-educação. É necessário um suporte econômico e social para empregar esse tipo de profissional."

Diante do exposto, entendemos que tanto o empresariado, quanto o governo tem obrigações à luz da Lei 8.213/91, de promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, e não ficarem nesse jogo de faz de conta e empurra-empurra porque, enquanto isso, os mais de 28 milhões de "deficientes" continuam sem terem sua inclusão socioeconômica efetivada.

Experimente.

mude seu corpo em 5 semanas

24 anos
mais de 400.000 clientes
1987-2011

Conheça nossos tratamentos:

- ♦ Speed Performance Aesthetic
- ♦ Intradermoterapia (sem agulha)
- ♦ Oligomodelagem
- ♦ Ultra tônus
- ♦ Lipocarbox
- ♦ Pós-Parto
- ♦ Cellu Power

(73) 3617-8718
emagrecentro.com.br

Rua Piauí, 200 - Jardim Vitoria- Prox. a COTEF
- Itabuna/BA

EMAGRECENTRO
CENTRO ESPECIALIZADO EM EMAGRECIMENTO E ESTÉTICA



Provas de embriaguez

A Câmara aprovou a ampliação das provas que atestam a embriaguez de motoristas, contam os jornais O Estado de S. Paulo, Correio Braziliense, O Globo e Folha de S.Paulo. Pelo projeto, que segue para análise do Senado, não será mais necessário que seja identificada a embriaguez do condutor, mas uma “capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência”. E a comprovação dessa alteração poderá ser feita com o relato de testemunhas, vídeos e exame clínico, entre outros.



OAB Seccional Bahia completa 80 anos

Criada em 11 de abril de 1932, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia está completando neste mês 80 anos de existência. Nada mais justo nesta data especial do que uma homenagem feita pelos grupos DIREITOS – jornal, site e revista primeiros e únicos veículos de comunicação do Norte-Nordeste que atuam no jornalismo jurídico a uma instituição que, ao longo desse período, vem prestando relevantes serviços à sociedade. Vale destacar as palavras do jurista-imortal baiano Ruy Barbosa: “uma das mais altas nobrezas da profissão de advogado é dizer a verdade, livremente em rosto aos juízes, exprimir-se com independência e altivez perante aos tribunais, e é das fileiras da Advocacia educada nessa escola de independência que têm saído os grandes juízes, os magistrados “imortais”.

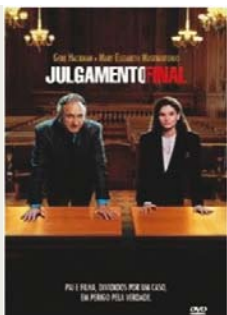
O Grupos Direitos, parabeniza a OAB Bahia por seus 80 anos.

Câmara aprova novas regras para laboratórios

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, quarta-feira (11/4), a exigência de que todos os laboratórios que fazem exames de DNA humano sejam devidamente capacitados e aparelhados para analisar material genético. O projeto seguirá para o Senado, a menos que haja recurso para sua análise pelo Plenário. Por recomendação do rela-

tor, deputado Evandro Milhomen (PCdoB-AP), o texto aprovado é um substitutivo acatado anteriormente pela Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei 4097/2004. O substitutivo condensa dispositivos do PL 4097, do deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), e dos dois apensados: 1497 e 1505, ambos de 2007. (Agência Câmara).

DIREITO & FILMES



JULGAMENTO FINAL (Class Action, 1991)

- Elenco: Gene Hackman, Mary Elizabeth Mastrantonio, Colin Friels, Joanna Merli e Laurence Fishburne
- Gênero: Policial
- Direção: Michael Apted
- Produção: Robert W. Cort, Ted Field, Scott Kroopf

Gene Hackman é Jedediah Tucker Ward, um famoso e brilhante advogado que dedicou sua vida a defender coitados e causas perdidas. Mary Elizabeth Mastrantonio é Maggie, sua filha distante e igualmente brilhante, que trabalha em um dos escritórios de advocacia de elite que seu pai despreza. Um tribunal torna-se o palco de batalha para sua rivalidade, pois eles se enfrentam como advogados das partes adversárias em um processo de milhões de dólares sobre um projeto de carro potencialmente defeituoso. Muito mais do que dinheiro está em jogo. O caso envolve corrupção de altos executivos e violações da ética jurídica. Perseguir a verdade pode colocar suas carreiras em perigo... ou até mesmo, suas vidas! A batalha termina em um julgamento tenso que coloca pai contra a filha, e justiça contra vitória. E apenas um pode vencer.

SOMBRAS DA LEI (Night Falls on Manhattan, 1996)

- Elenco: Andy Garcia, Ian Holm, James Gandolfini, Lena Olin, Shiek Mahmud-Bey e Colm Feore
- Gênero: Policial
- Duração: 113 minutos
- Direção: Sidney Lumet
- Produção: Josh Kramer e Thom Mount



Um ex-policia que se tornou promotor de justiça fica famoso ao ser indicado para apurar um caso que está nas manchetes dos jornais. Porém, à medida que se aprofunda no caso, descobre cada vez mais evidências de corrupção que podem encerrar as carreiras de seus velhos companheiros da polícia. Dirigido por Sidney Lumet (Um Dia de Cão) e com Andy Garcia, Richard Dreyfuss, Ian Holm, Lena Olin e James Gandolfini no elenco.

Eurípedes Brito Cunha toma posse na Academia de Letras Jurídicas



Da esquerda: Eurípedes Brito Cunha, Jaime Navarro – presidente do Rotary Clube Itabuna Sul, - Cleber Moreira - venerável da Loja Maçônica Areópago Itabunense, Leandro Coelho – presidente da Aljusba; Vercil Rodrigues – Idealizador-fundador e Vice-presidente da Aljusba, Antônio Vieira – vice-prefeito de Itabuna; Andirlei Nascimento – presidente da OAB Subseção/ Itabuna e José Carlos Oliveira – tesoureiro da Aljusba.

O advogado e professor Eurípedes Brito Cunha, tomou posse como Membro Honorário na Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia – Aljusba, cuja solenidade aconteceu no dia 29/11/2011, nas dependências da Loja Maçônica Areópago Itabunense, na cidade de Itabuna. Foi uma noite festiva muito prestigiada por autoridades, convidados, imprensa, amigos e familiares dos acadêmicos que integram academia.

Além da posse, coube ao Dr. Eurípedes Brito que é ex-presi-

dente da OAB/Bahia, conselheiro vitalício da OAB/Bahia; membro dos Institutos dos Advogados da Bahia e Brasileiro (IAB) e presidente do Instituto Baiano de Direito do Trabalho, o discurso saudando os novos acadêmicos/imortais jurídico.

Compõem a Egrégia Casa, advogados, professores de direito, promotores públicos, delegados federais e estaduais; juízes federais e estaduais, procuradores público; defensores públicos e escritores jurídicos.



Os imortais da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia



Dr. Eurípedes Brito assinando o livro de posse



Dr. Eurípedes Brito Cunha, Jaime Navarro, Cleber Moreira, Leandro Alves, Vercil Rodrigues e Antônio Vieira



Eurípedes Brito Cunha, Jaime Navarro e Cleber Moreira



O casal Vercil e Angelica Rodrigues parabenizando o mais novo imortal jurídico Eurípedes Brito Cunha



Os acadêmicos da Aljusba



O ex-presidente da OAB Subseção - Itabuna Gabriell Nunes, colocando a insígnia no acadêmico



Dr. Eurípedes Brito Cunha, ladeado por Vercil Rodrigues e Cleber Moreira



Gabriel Nunes padrinho de Dr. Eurípedes Brito cumprimentando por sua posse



Dr. Eurípedes Brito Cunha saudando os imortais do Direito



Dr. Eurípedes Brito Cunha prestando juramento



O agora imortal proferido palestra



O membro honorário da Aljusba recebendo os cumprimentos de Jaime Navarro - presidente do Rotary Clube Itabuna Sul



Eurípedes Brito, José Carlos, Cosme Reis, Vercil Rodrigues, Leandro Coelho e Paulo Bomfim - Diretoria da Aljusba



Autoridades, imprensa e familiares prestigiaram o evento

■ Decisões

Empresa pode ficar em recuperação depois de 180 dias

A responsabilidade do juízo de falências sobre a recuperação judicial de uma empresa pode ultrapassar o prazo de 180 dias, estabelecido pelo artigo 6º da Lei de Recuperações e Falências (Lei 11.101/2005). De acordo com interpretação da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, a vara de falências é que deve cuidar para que a empresa consiga se recuperar e, por isso, pode suspender os processos de execução, inclusive trabalhistas, e prazos prescricionais.

O entendimento veio em Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão da 4ª Turma do STJ, proferida em Conflito de Competência. Naquele caso, os ministros discutiam se a competência para cuidar da recuperação de uma empresa, passados os 180 dias previstos na LRF, são da Justiça Estadual ou da Justiça do Trabalho. O relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que a vara de falências é que deve cuidar para que a companhia se recupere e depois possa pagar o que deve aos trabalhadores. Foi acompanhado pela turma.

No Agravo, o MPF alegou que,

como já havia passado o prazo de seis meses previstos na lei e a empresa ainda não tinha conseguido se reerguer, os trabalhadores voltaram a ter o direito de executá-la. Mas o ministro Salomão, que também relatou o Agravo, afirmou que “a irresignação, data venia, não prospera”.

De acordo com seu voto, a jurisprudência do STJ já é pacífica no sentido de que, mesmo depois dos seis meses, a vara de falências ainda deve zelar pela recuperação da empresa. Isso porque o processo de recuperação judicial existe justamente para que a companhia consiga continuar em operação, saldar suas dívidas e voltar a lucrar.

“É bem de ver que o prazo de 180 dias, fixado pela lei para suspensão das ações e execuções, é um período de defesa, de modo a permitir que a empresa possa se reorganizar, sem ataques ao seu patrimônio, com intuito de viabilizar a apresentação do plano de recuperação. Nada impede, pois, que o juízo da recuperação, dada as especificidades de cada caso, amplie o prazo legal”, votou o ministro Salomão. A votação foi unânime. (Ascom STJ)



SOLLO
Outdoor
FONE/FAX: (73) 3212-3798 - ITABUNA-BA



FV
Advogados Associados
FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO - OAB-BA - 5881

CAUSAS CÍVEIS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

Av. Cinquentenário, 1379
Centro - Itabuna - Bahia
(73) 3211-3550
Cel.: (73) 9199-3597

e-mail: valdece@fvadvogados.adv.br



ITAFRIO
ITABUNA - BAHIA
Assistência Técnica Autorizada
BRASTEMP CONSUL
Rua Getúlio Vargas, nº 63 - Térreo - Banco Raso
CEP 45.607-320 - Itabuna-BA
Tel.: (73) 3211-5364 / 3211-5436



Por João Batista de Paula
Escritor e Jornalista.
Itabuna - Bahia

LEIS TOTALMENTE ESTÚPIDAS

Na Geórgia, você pode bater em qualquer pessoa que lhe disser coisas muito feias. Seção 16-5-25 G

Uma pessoa acusada pela prática da ofensa de simples ataque ou simples agressão pode apresentar como provas quaisquer opróbrios tenham sido utilizados pela pessoa contra a qual o uso da força foi ameaçado ou efetivamente empregado; e o julgador dos fatos pode, a seu juízo, entender que os termos utilizados sirvam como justificativas para o simples ataque ou simples agressão.

No Condado de Maui, no Havaí, as crianças precisam ter, no mínimo, 12 anos para brincar numa estrada movimentada. Seção 9.20.020 Atos ilegais

É ilegal a quaisquer crianças com idade inferior a 12 anos brincar ou vagar pela extensão das estradas públicas utilizadas para o trânsito de veículos em qualquer distrito densamente habitado do condado, tal como são definidos neste capítulo; e qualquer criança encontrada vagando ou brincando nessas extensões de estradas será levada, sob custódia, por qualquer policial ou oficial de justiça do condado, e detida até que um dos pais, guardião ou pessoa que detenha a tutela, o controle ou exerça alguma forma de supervisão sobre a criança a reclame. (Código Supremo § 22. 2. 2)

3- Em Ilínois, escutar clandestinamente suas próprias conversas é um crime.

720 ILCS- Seção 5/14-2

Você pode ser preso por cometer uma infração delituosa de Classe 4, punível com até três anos de detenção numa prisão estadual, pelo crime de “escutar clandestinamente” as suas próprias conversas. Não apenas um aborrecimento, falar com a única finalidade de ouvir sua própria voz, agora, é um crime. Pensando bem, talvez esta não seja uma lei tão estúpida assim.

Penhora “online” e a nova era da Justiça do Trabalho



Por Ricardo Pereira de Freitas Guimarães.

Advogado, mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, Doutorando em Direito do Trabalho pela PUC-SP, professor de Direito e Processo do Trabalho da PUC-SP e sócio do escritório Freitas Guimarães Advogados Associados. São Paulo, Capital.

Recente estudo divulgado pelo Banco Central revelou que a Justiça do Trabalho responde por 38% da demanda ao Bacen Jud, sistema de envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional. Em 2011, o sistema bloqueou, em função de sentenças condenatórias trabalhistas, R\$ 7,4 bilhões, de um total de R\$ 22 bilhões de todo Poder Judiciário. O Bacen Jud, também conhecido como penhora “online”, recebeu 171.773 solicitações dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros para bloqueio direto de valores na conta corrente do devedor que insiste em não pagar dívida trabalhista reconhecida judicialmente.

Analisando estes números dá para afirmar que existem dois mundos muito diferentes para os devedores na Justiça do Trabalho: um anterior a existência da penhora “online” e outro posterior a utilização da penhora “online”. Antes da possibilidade hoje vivenciada, que permite uma determinação de um bloqueio de valores realizado pelo magistrado, era deveras fácil que o devedor se furtasse ao cumprimento do comando judicial. Ou seja, dificilmente se pagava o processo, quiçá com tanta brevidade.

Antes deste sistema, eram muitos os procedimentos. Havia necessidade de elaboração de um mandado, que posteriormente era distribuído ao oficial de justiça da região, que tinha de ir ao banco para determinar o bloqueio. Até que se tentasse concretizar todo esse caminho e dar efetividade a Justiça, o devedor já tinha identificado referida ordem nos autos do processo e retirado seus valores da instituição financeira.

A penhora “online” substituiu

essas requisições de bloqueio que, antes, eram feitas por meio de ofício do juiz da execução ao Banco Central. Agora, o juiz realiza o protocolo das ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados eletronicamente, via internet. Os dados são transmitidos às instituições bancárias para cumprimento e resposta. O Banco Central é uma espécie de intermediário entre a autoridade judiciária e as instituições financeiras. Essa agilidade facilita a execução trabalhista e impede a movimentação financeira do devedor.

A Justiça do Trabalho, mais uma vez, foi a primeira a acreditar e a adotar o sistema, mesmo com a contrariedade de muitos que, sob vários argumentos, diziam que a medida era inconstitucional, alegando noutras hipóteses a invasão de competência, tendo em vista que o bloqueio poderia ocorrer em todo o território nacional. Problemas existiram, é verdade, como a demora na contra-ordem de um bloqueio realizado em excesso, por exemplo. Porém, aos poucos isso

foi regularizado.

A Justiça do Trabalho não se abalou com as críticas ou ficou-se inerte. É bem verdade que ainda existem entraves na execução, mas que com o tempo e os meios de consultas eletrônicas já existentes nas Varas do Trabalho, através de convênios com notariais e órgãos responsáveis pelas informações veiculares, cada dia mais dão ao empregado a certeza de que “a Justiça não é um quadro e sim uma verdade.”

O que ainda nos deixa em rota de conflito é saber que muitos dos valores penhorados são valores devidos à previdência. Tais valores entram na vala comum de créditos do órgão previdenciário, não servindo de fato gerador específico para aqueles trabalhadores que deram origem a aquele crédito para efeito de benefícios. Mas não há de ser nada, com o tempo, se a previdência não resolver, certamente a “grande” Justiça do Trabalho novamente dará a lição e criará certamente um caminho na busca desse reparo, que ainda nos deixa insatisfeitos.

Notícias Jurídicas

UniPalmares forma primeiros 80 bacharéis em Direito

No fim do primeiro semestre deste ano, a Faculdade Zumbi dos Palmares (UniPalmares) forma sua primeira turma de bacharéis em Direito. Serão os 80 primeiros formandos em Direito saídos da primeira faculdade voltada a jovens negros.

O curso de Direito da UniPalmares, hoje, tem cerca de 700 estudan-

tes, dos quais 87% são negros autodeclarados. São números que chamam a atenção. De acordo com relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009 o Brasil tinha menos de 7 milhões de jovens com entre 18 e 24 anos no ensino superior. Desses, 7,4% eram negros autodeclarados.



Marcos Antônio Conrado Moreira

Advocacia Previdenciária
(73) 8802-3430

Previdenciário, Trabalhista e Defesa do Consumidor

Trav. São José 14
1º andar São Caetano
Itabuna - Bahia - Brasil
Tel. (73) 3617-3927
marcosconrado653@hotmail.com

O direito do pai viúvo à licença-maternidade



Sônia Mascaro Nascimento.
Advogada, mestre e doutora em Direito do Trabalho pela USP, consultora-sócia de Amauri Mascaro Nascimento & Sônia Mascaro Advogados; diretora do Núcleo Mascaro de Cursos, membro do Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho, autora dos livros “Assédio Moral”, “Horário de Trabalho” e “Trabalho da Mulher e Direitos Humanos”. São Paulo - São Paulo.

Recentemente, ganharam destaque duas decisões que, de maneira inédita, concederam a pais viúvos o direito de gozar de licença nos mesmos moldes da licença-maternidade.

Na primeira, noticiada em fevereiro, juíza da 6ª Vara Federal do Distrito Federal concedeu em liminar a um servidor da Polícia Federal, cuja mulher faleceu por complicações durante o parto, o direito à licença-maternidade. Na segunda, publicada em 17 de março, a 2ª Turma Recursal do Paraná concedeu o direito ao “salário-maternidade” pago pelo INSS a um trabalhador, por conta da morte da esposa grávida de sete meses, fazendo-se necessária uma cirurgia de emergência e o nascimento prematuro da criança.

A licença à gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, está inserida no rol de direitos sociais do artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XVIII. No inciso XIX do mesmo dispositivo há a previsão da licença-paternidade, fixada hoje em cinco dias (artigo 10, §1º do ADCT).

Apesar de referirem-se expressamente à gestante e ao pai, é preciso que estes dispositivos sejam interpretados em conjunto com os artigos 226 e 227 da Carta Magna, que estabelecem que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do

Estado” e que a responsabilidade pela vida da criança, do adolescente e do jovem é “da família, da sociedade e do Estado”.

Sob essa ótica, o direito constitucional à licença-maternidade, apesar de se referir expressamente à mulher mãe, objetiva a proteção da criança. É o bebê que ao nascer precisa de, pelo menos, 120 dias para adequar-se à vida fora do útero, necessitando, para isso, do genitor ou responsável que possa dedicar-lhe tempo e cuidado.

Esse entendimento de que o benefício da licença à gestante visa à proteção da criança pode ser estendido, em casos excepcionais, ao artigo 71 da Lei n. 8213/1991, que prevê o salário-maternidade devido à segurada da Previdência Social. Oras, se o benefício foi criado no sentido de possibilitar que a mãe se dedique de forma exclusiva ao filho em seus primeiros dias de vida, nos casos em que a mãe não pode assumir essa responsabilidade (morte pós-parto, invalidez, etc.), é mais do que cabível que o pai cumpra esse papel. E também deve ser a ele estendido o salário-maternidade, já que, na verdade, seu real destinatário é a própria criança.

Vale ressaltar a atual tendência mundial de equiparação entre as licenças maternidade e paternidade, evitando a distinção entre os sexos.

Paradigma dessa tendência, a Corte Europeia de Direitos Humanos anunciou no último dia 22 de março seu entendimento firmado de que restringir a licença para cuidar dos filhos apenas à mulher é discriminatório, o que viola a Convenção Europeia de Direitos Humanos, de maneira que homens devem ter direito ao mesmo tempo de licença que as mulheres para cuidar dos filhos.

Nessa esteira, e influenciado pelas atuais decisões dos tribunais brasileiros referentes ao direito de pais viúvos e de casais homossexuais criarem seus filhos, já tramitam alguns projetos de lei visando à equiparação de direitos. É o caso, por exemplo, do projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional em 14 de fevereiro de 2012, da deputada federal Andrea Zito (PSDB-RJ), que propõe a concessão de licença-paternidade nos moldes da licença-maternidade aos pais de recém-nascidos em face do óbito da mãe da criança ou em face de sua invalidez temporária ou permanente.

Concluimos que o ideal, de fato, seria a equiparação de direitos, para que os cônjuges pudessem compartilhar as responsabilidades com a criança, ou mesmo para que pais viúvos ou homossexuais não necessitassem procurar a Justiça para ter seu direito de cuidar do filho, seja recém-nascido, seja adotado.

05 DE MAIO
ESPORA DE OURO
18 HORAS ITABUNA BA

A MAIS ESPERADA DO ANO!

MAGNÍFICOS
LIMÃO COM MEL
MASTRUZ COM LEITE
TOP LOVE
BLACK STYLE

FESTA DE CAMISA
INGRESSOS NO BICHO TESTEIRO CENTRAL DE INGRESSOS 50M & CIA
CAMAROTE VIP

FORRÓ DA Jacutinga

SKOL
DRINK

10 ANOS
WWW.JACUTINGA.NET
8822-1510 / 3612-4420

Colaboradores:
Cidade e Camo GAULEU
UNIARREVI
Comitê Educacional Damasco em Itabuna 3613-7679
LIDI
Som&Cia
Philosom
STHILUS
TV O A TV local de gente!
bargate
Direitos



ALJUSBA empossa os seus acadêmicos



Os acadêmicos da Aljusba

Em uma noite festiva muito prestigiada por autoridades, imprensa, convidados, amigos e familiares a Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia – Aljusba empossou a sua primeira diretoria e os acadêmicos da entidade, em solenidade que aconteceu no dia 29/11, no salão nobre da Loja Maçônica Areópago Itabunense, na cidade de Itabuna.

A solenidade foi aberta pelo acadêmico e ocupante da cadeira nº 1, Vercil Rodrigues, jornalista, escritor e idealizador da Academia, que, após breves considerações quanto à criação da entidade, passou a palavra ao presidente da

Casa, Leandro Alves Coelho, que no seu pronunciamento disse da sua satisfação em presidir uma entidade, de cuja faz parte os maiores exponenciais das letras jurídicas do sul baiano, solo onde se edificou a primeira faculdade de direito do interior do Estado.

Quem também fez uso da palavra, foi Eurípedes Brito Cunha, ex-presidente da OAB/Bahia (1989-1991) e membro honorário da Aljusba, que em um emocionante pronunciamento saudou os acadêmicos. E coube ao professor e advogado Josevandro Nascimento, apresentar vida e obra de Francolino Neto, patrono-maior da Academia.



Em primeiro plano - Dr Josevandro Nascimento, prestando homenagem ao patrono-maior da Aljusba, Francolino Neto



Os imortais do Direito prestando juramento



Vercil Rodrigues - Idealizador da Aljusba, falando sobre a sua criação



Os fundadores e primeiros diretores da Aljusba José Carlos Oliveira, Cosme Reis, Vercil Rodrigues, Leandro Alves Coelho e Paulo Bomfim



Antônio Vieira - Vice-prefeito de Itabuna e Vercil Rodrigues - Idealizador-fundador e Vice-presidente da Aljusba

Parcelamentos de débitos considerados prescritos e decadentes



Por **Flávia Falcão Gordilho**.
Advogada e Pós-graduada em
Direito Tributário e Público.
Itabuna - Bahia.

A opção pelo parcelamento e a confissão de dívida impede a sua discussão em juízo, fundada na inconstitucionalidade, não-incidência ou isenção do tributo, ou na incorreta aplicação de índices de atualização, juros e outros encargos, sendo inafastável o direito do devedor de pleitear sua revisão, assim na via administrativa como na judicial.

Em alguns casos, que são mais freqüentes do que se pode imaginar, pode acontecer que, após ser acordado o parcelamento do débito, o contribuinte constate que o mesmo é improcedente.

Caso ocorra, ele poderá, então, requerer em juízo a anulação do lançamento efetuado ou da decisão administrativa que infringiu seu direito, inclusive com a repetição do indébito tributário (em consequência das parcelas do acordo que já foram pagas). A norma geral que permite tal recurso está expressa no artigo 5º,

inciso XXXV da Constituição Federal, segundo a qual é vedado excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

Normalmente, a legislação específica de cada imposto ou contribuição, referente ao parcelamento de débitos tributários, determina que o pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável de dívida. Consequentemente, de acordo com entendimento do Fisco (Municipal, Estadual ou Federal), a partir do momento em que é realizado o parcelamento, o contribuinte não pode mais discutir o tributo, tendo em vista que o parcelamento configura uma confissão espontânea. Entretanto, a evocação de tal poder tributante, não encontra o menor amparo na lei, na jurisprudência e na doutrina pátria.

A saber, ao credor, não se reconhece o direito de cobrar mais do que é efetivamente devido, por força de lei.

É assegurado pela Constituição

Federal, artigo 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa não só aos litigantes em processo judicial, mas também no âmbito administrativo. Assim, a confissão de dívida e consequente parcelamento, são absolutamente irrelevantes, não gerando qualquer obrigação ao contribuinte, prevalecendo-se os fatos verdadeiros sobre o confessado. O direito de defesa é um dos princípios basilares de nossa Constituição, amplamente garantido em todas as instâncias administrativas e judiciais.

Diante de todo o exposto, concluo que se o fato confessado não corresponde a hipóteses incidência tributária ou fato gerador válido, não é capaz de gerar obrigação tributária, tornando a confissão absolutamente irrelevante, ou seja, quando o fato confessado não corresponder à realidade, tem-se que admitir a prevalência da realidade sobre o que foi confessado quando do parcelamento da dívida.

Notícias Jurídicas

Cartão com chip emperra emissão de identidade única

Idealizado para substituir a carteira de identidade de pelo menos dois milhões de pessoas, o Registro de Identidade Civil (RIC) ainda não saiu do papel. O cartão foi lançado há mais de um ano pelo Mi-

nistério da Justiça, mas, segundo o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, um problema de execução no programa prejudicou sua emissão. "Há um atraso nesse programa, mas é justificável", explicou

o ministro. O cartão magnético tem impressão digital e chip eletrônico. Constarão no documento informações como nome, sexo, data de nascimento, foto, filiação, naturalidade e assinatura. (Agência Brasil).

Novidade Jurídica

Se o marido dá SR 1.200 (moeda na Arábia Saudita - Saudi Riyal - equivalente a 320 dólares) e a mulher gasta SR 9.000 para comprar um véu em uma loja nova, o marido poderá dar um tapa na cara dela como reação para a ação de gastar mais do que o necessário. "Ela merece a punição" diz o Juiz Hamad Al-Razine.

Já pensou se a moda pega no Brasil?

José Roberto Faria Filgueiras
Advogado OAB | BA 14.338

Trav. Benigno Azevedo, 40 (73) **3613 5565**
1º andar - sala 101, Centro (73) **9137 3577**
Itabuna-Bahia CEP: 45600-175 (73) **8822 1022**

site www.filgueiras.adv.br
Email joseroberto@filgueiras.adv.br

Concurso Público Procurador Geral do Estado (PGE) - Direito Agrário

1- 1- Assinale a alternativa INCORRETA que não contém, em sua totalidade, princípios do Direito Agrário:

- a) A dicotomia, posto que o Direito Agrário compreende política de reforma (Reforma Agrária) e política de desenvolvimento (Política Agrícola); o combate ao latifúndio, ao minifúndio, ao êxodo rural e à exploração predatória; e a proteção do trabalhador rural.
- b) A conservação e a preservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; o fortalecimento da empresa agrária; e a privatização dos imóveis rurais públicos.
- c) A propriedade da terra é garantida, condicionada ao cumprimento da função social; o dimensionamento eficaz das áreas exploráveis; não supremacia do interesse público sobre o particular, que somente ocorre no Direito Administrativo.
- d) A reformulação da estrutura fundiária como uma necessidade constante, o princípio da justiça social, que zela pela melhoria na condição de vida das pessoas e o fortalecimento do espírito comunitário, através de cooperativas e associações

2- Acerca da propriedade rural, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Segundo a atual Carta Magna brasileira, a propriedade está configurada como função eminentemente social, de certa forma aceitando a concepção tomista (doutrina de São Tomás de

Aquino), segundo a qual o proprietário é um procurador da comunidade para gestão de bens destinados a servir a todos, embora pertença a um só.

b) São elementos do imóvel rural: prédio rústico, excluído o prédio lançado como urbano para efeito de cobrança de impostos; área contínua; destinação certa para exploração agrícola, pecuária, extrativa, vegetal, florestal ou agroindustrial.

c) O Estatuto da Terra classifica o imóvel rural em quatro espécies: propriedade familiar; minifúndio; empresa rural e latifúndio; enquanto que a Constituição Federal e a Lei 8.629/93 os classificam em: pequena propriedade, média propriedade e propriedade produtiva.

d) A concepção doutrinária de módulo rural compreende as seguintes características: é medida de área fixada para a Propriedade Familiar que constitui o módulo rural; varia de acordo com a região do País onde se situa o imóvel rural; varia de acordo com o tipo de exploração; implica um mínimo de renda, que deve proporcionar ao agricultor e sua família não apenas sua subsistência, mas ainda o progresso econômico e social.

3 - Assinale a alternativa INCORRETA quanto à concepção da função social da propriedade:

- a) A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social, quando, simultaneamente, favorece

o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; mantém níveis satisfatórios de produtividade e assegura a conservação dos recursos naturais.

b) A construção pretoriana do instituto da desapropriação indireta - que tem como pressupostos o apossamento do bem pelo Estado sem prévia observância do devido processo administrativo desapropriatório, a afetação do bem e a irreversibilidade da situação fática - foi influenciada pela doutrina da função social da propriedade.

c) A preservação do meio ambiente é um requisito importante configurador da função social que exige o respeito à vocação natural da terra, com vistas à manutenção tanto do potencial produtivo do imóvel, como das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, para o equilíbrio ecológico da propriedade.

d) Os requisitos para configuração da função social da propriedade constituem-se em três óticas: econômica, que se refere ao aproveitamento racional e adequado; social, quando se refere ao favorecimento do bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas; e a ecológica, que concerne à utilização dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

RESPOSTAS:

1 - C ; 2 - B e 3 - A

Expressões Jurídicas & Brocados Latinos LATINOS



- 1- *Ab Absurdo* = Partindo do absurdo.
- 2- *Ab Actis* = Para cuidar dos atos.
- 3- *A capite Ad Calcem* = da cabeça aos pés
- 4- *Ad retiro* = Cláusula de retrovenda
- 5- *Animus confitendi* = Intenção de confessar.
- 6- *Brevi manu* = de ponto
- 7- *De Meritis* = Do mérito
- 8- *Eadem causa* = mesma causa
- 9- *Essentialia Negotii* = Negócios Essenciais
- 10- *Facultas Agendi* = Faculdade de Agir
- 11- *In Custodiendo* = Em guardar (diz-se culpa)
- 12- *In Futurum* = No futuro
- 13- *Interna corporis* = no âmbito interno.
- 14- *Ius civile* = Direito Civil
- 15- *Ius condetum* = Direito a ser restituído.
- 16- *Lapsus calami* = Lapso de escrever
- 17- *Latu sensu* = Sentido Restrito.
- 18- *Notitia criminis* = Notícia crime.
- 19- *Persona* = Pessoa (s).
- 20- *Referendum* = Referendo (plebiscito).

Curtas Jurídicas

Judiciário cumpre 92% das metas previstas para 2011

O Judiciário brasileiro julgou 16,8 milhões de processos e recebeu 18,2 no ano passado. Isso significa que foram cumpridas 92% das metas prometidas pelos tribunais, que assumiram compromisso de julgar quantidade igual ao de processos novos e parte do estoque, umas das metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2011. Os números constam em relatório do órgão divulgado no dia 11/4.



Por Calin
Bahia de Assis.
Bacharelado de
Direito da Unime.
Itabuna/BA.

Quem ama, não mata

Com o advindo da Lei Maria da Penha, percebemos em especial a problemática da efetivação de suas normas. A falta de fiscalização da lei, é umas das principais motivações como de toda e qualquer lei. O Brasil, em toda edição de lei tem uma disjunção séria de concretizar o que está no papel.

Existem tantas leis que não possuem nenhum tipo de eficácia jurídica, porque a própria sociedade ou o próprio poder público abafa a norma proibitiva e não fiscaliza como deve as condutas praticadas por certo tipos de pessoas.

Também a falta de preparo dos profissionais que atendem as mulheres vítimas de violência é um motor incentivador, pois a cada denúncia mal investigada, ou de forma incorreta, há uma morte e por ai vai, deveria

ser mais ágil, rápido e eficaz.

Consideramos que há um argumento jurídico na Constituição Federal de quê, a base da sociedade é a família e esta deve ser protegida. Se a mulher é a cabeça desta relação familiar, a ela devemos proteção e zelo, pois sem a mulher não há perpetuação do núcleo familiar.

Quem bate em mulher, sabe que está errado, tem consciência de que suas atitudes foram erradas e imorais. O argumento mais válido, é de que essa ação penal deve ser incondicionada, ou seja, não precisa da queixa da mulher para que tal agressor seja preso e processado na forma da lei. Tendo o direito ao contraditório, ampla defesa respeitado, mais ao cometer esse crime, responder com certeza de maneira certa e adequada a execução dessa pena.

A mulher é muito dependente emocionalmente do homem, como ser mais frágil em regra da relação, ela tem medo de ficar só, de não ter como viver sem o marido, e fica mais complicado ainda quando esta relação envolve homem, filhos e patrimônio. É um problema social forte, porque é inserido na humanidade antropologicamente, as cabeças das pessoas já pensam dessa forma ou daquela, então para fazer mudar esse tipo de comportamento.

Deve-se evoluir no ponto de vista sobre a valorização de cada um, sobre o aspecto do relacionamento em que se não deu certo, cada um deve viver sua vida e se tiver doente de amor, deve procurar uma ajuda psicológica ou psiquiátrica e deixar que o tempo mude esse tipo de conduta, pois quem ama não mata, cuida!

LEIS & PROJETOS Leis & Projetos

CCJ aprova maior prescrição para crimes sexuais

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, na terça-feira (10/4), o Projeto de Lei 6.719/2009, que altera o prazo de prescrição dos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes. Com isso, as vítimas de abuso ganham mais tempo para denunciar seus agressores. A proposta ainda será votada no Plenário da Câmara.

Pelo texto, a prescrição do crime começará a contar apenas a partir da data em que a vítima completa 18 anos, a não ser que já tenha sido proposta ação penal ou que a ação já tenha transitado

em julgado. Atualmente, o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) determina, como regra geral, a contagem da prescrição a partir do dia do crime. Depois de prescrito o crime, não há possibilidade de punir o agressor.

No caso de estupro contra uma criança de oito anos, por exemplo, o crime só prescreveria quando a vítima completasse 38 anos, pela proposta. Hoje, a possibilidade de punição do agressor se extingiria quando a vítima completasse 28 anos.

Para o relator da proposta, deputado João Paulo Lima (PT-PE), esses crimes nem sempre são levan-

dos à Justiça porque o agente muitas vezes é uma pessoa da família, que pode exercer algum tipo de poder sobre a vítima. "Isso impede a vítima de externar os abusos que sofre. É mais fácil quando a vítima atinge a maioridade, tornando-se, via de regra, mais madura e segura", disse.

A proposta foi batizada de Lei Joanna Maranhão, em homenagem à nadadora brasileira que denunciou ter sido abusada pelo treinador quando criança. O crime já havia sido prescrito quando a história veio a público e o treinador não pôde ser processado. (Agência Câmara)



COSME REIS

ADVOCACIA CRIMINAL

Cosme Reis
Matheus Reis
Francisco Reis
Cosme Reis Jr.

Av. Firmino, 60 Ed. Módulo Center, sala 1301
Centro - Itabuna-BA - CEP: 45600-185
Email: cosmereis@ig.com.br
Tel.: (73) 32127440 | 36133151 | 9198-0984



**Disk
Entulho**

Avenida Princesa Isabel, s/n - São Caetano
(vizinho ao Posto Universal) - Itabuna-BA
73.9191-2607 | 9191-2608





Por Cosme Reis.
Advogado criminalista e
membro-fundador da
Academia de Letras
Jurídicas do Sul da Bahia
(ALJUSBA).
Itabuna - Bahia.

O advogado criminalista X Inimigos do estado democrático de Direito

Qualquer pessoa qualificada para exercer a atividade advocatícia, em especial aquela que fez opção por um ramo do direito, e escolhe a advocacia criminal, reflete muito sobre o papel do criminalista, estudando, e buscando conhecer as biografias de grandes advogados. Razão pelo qual fiquei convencido que a mais nobre das tarefas que um advogado pode desempenhar é a advocacia criminalista. Nela, trabalha-se com seres humanos e não se busca a defesa do patrimônio, do contrato, da herança, da dívida, do tributo, e sim da liberdade e da honra – bens infinitamente mais preciosos! Sem estes, de que valerão os outros?

Profissionais do Direito que se devotam à advocacia criminal sofrem a incompreensão de segmentos significativos da sociedade. Debitam à conta dos advogados a ineficiência do aparelho repressor estatal, os elevados índices de impunidade, chegando a lhes imputar uma verdadeira aliança com o crime. Tanto mais rumoroso o crime cometido por alguém, mas a ira da opinião pública que se abate sobre seus defensores. Ao assumir uma defesa em processo penal, o que fazem sem levar em consideração a própria opinião sobre a culpa do acusado, na forma do artigo 21 do Código de Ética e Disciplina da OAB, os advogados concorrem para a afirmação do estado democrático

de direito. Em que se deve assegurar ao acusado o exercício da amplitude de defesa e do contraditório (artigo 5, LV, Constituição Federal).

O fenômeno não é novo nem unicamente brasileiro. Muita celeuma causou ao advogado Yoram Sheftel, ao patrocinar a defesa de Ivan Demjanjuk, apontado como sendo o torturador do campo de concentração nazista Treblinka conhecido como “Ivan, o terrível”, numa merecida alusão ao autocrata russo, célebre pelos horrores que perpetrou. Yoram, logo ele, de origem judaica, que perdeu vários familiares no holocausto de Hitler. Execrado pública e impiedosamente, sofreu atentados à sua integridade física, tendo o rosto desfigurado por um ácido numa das tantas agressões que corajosamente arrostou.

O bravo advogado não se deixou intimidar e logrou demonstrar a inocência de seu constituinte no curso do processo, não sem antes percorrer um verdadeiro calvário processual de recurso e adiamentos de julgamentos. Abertos os arquivos da KGB, polícia da extinta União Soviética, a verdade aflorou. Um outro Ivan, Ivan Marchenko, era o torturador. Que a luta de Yoram sirva de exemplo aos bravos advogados brasileiros e de lição aos inimigos da advocacia.

É comum se ouvir, entre a população, que o advogado criminalista

“defende bandido” e o coloca em liberdade. Evidentemente, um vício de opinião, já que o advogado criminalista, ao exercer suas prerrogativas de defensor e listar, entre seus clientes, pessoas que cometerem crimes graves assassinos, seqüestradores e traficantes. Mas, mesmo sendo um réu confesso, a pessoa tem garantido pela constituição, o direito à defesa. E, para esse direito seja exercido, é preciso a presença de um advogado. O Estatuto da Ordem do Advogado do Brasil, a Lei 8.906/1994, determina ser direito do advogado “assumir a defesa criminal. Sem considerar a sua culpa própria opinião sobre a culpa do acusado”. Dessa forma, o binômio Direito “direito de defesa e defensor”, torna-se indissociável.

O que não se pode confundir, no papel do advogado criminalista, é que o que se defende é a pessoa acusada, não o crime que cometeu. Todo crime deve ser punido pela lei e todo criminoso, se for considerado culpado em julgamento deve ser privado de liberdade. É evidente que ao exercer esse papel, o advogado criminalista deve utilizar-se de todos seus valores éticos, onde o limitador é a consciência de cada profissional. Mas em nenhum momento o criminalista pode ser taxado de cúmplice de bandido ou de buscar sempre sua absolvição. O que se defende é a pessoa, não criminoso...

Notícias Jurídicas

Aprovada criação de 127 cargos e 479 funções em TRTs

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou terça-feira (10/4) quatro propostas que criam 127 cargos e 479 funções em Tribunais Regionais do Trabalho de

quatro estados: Pernambuco, Goiás, Rondônia e Minas Gerais.

As propostas já haviam sido aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e a Comissão de Finanças

e Tributação já havia analisado sua inclusão no orçamento da Justiça do Trabalho. Como tramitam de forma conclusiva, as propostas serão enviadas para a análise do Senado.

ÀGAPE

Contabilidade

Charliane Silva

Fone: (73) 8838-3671
E-mail: charlianesilva@hotmail.com

Laura Celestino

Fone: (73) 8854-4682
E-mail: lscontai@hotmail.com

Praça Adami, 44 - 1º andar
Sala 02 - Centro - Itabuna-BA
CEP: 45600-020 - Tel.: (73) 3212-4074
E-mail: agape.contabilidade@hotmail.com

O direito de acesso à Justiça



Por Luiz Carlos Souza Vasconcelos.

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz(BA). Especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Professor Universitário. Diretor da Justiça Federal de Ilhéus-BA. Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA). Itabuna - Bahia.

O homem vive em sociedade e não pode haver sociedade sem o Direito. Do convívio entre os membros de uma comunidade normalmente nascem conflitos, em virtude da constante interação entre as pessoas, dos interesses divergentes, da escassez de bens necessários à satisfação das necessidades e pretensões de todos.

Nesse sentido, o Direito surge como instrumento de controle social e meio de regulação de contendas, ordenando comportamentos e a vida em sociedade a partir de seu sistema de regras e princípios, protegendo e assegurando a liberdade do indivíduo e remetendo-a ao interesse coletivo.

Cabe ao Estado-juiz, por meio da jurisdição, tutelar os direitos e não apenas informar sobre sua proteção, concretizando-os no plano fático e tornando-os efetivos, descaracterizando, assim, a falsa noção de que em um processo judicial “a parte ganhou, mas não levou”.

A expressão “acesso à Justiça” não pode ser compreendida apenas sob um enfoque literal, significando exclusivamente o direito de acesso ao Judiciário, mas deve conter o entendimento que vai mais além, implicando que o sistema deve ser igualmente acessível a todos, sem discriminação, possibilitando a produção de resultados justos para as partes envolvidas no processo.

Assim, o acesso à Justiça envolve a necessidade da parte de ir a juízo, seja para requerer a tutela do Estado, servindo-se de uma petição inicial,

seja para apresentar a sua resposta, através dos meios legais de defesa. Desta forma, não pode ser concebida uma decisão legítima sem que seja oportunizada a todos os envolvidos a participação na formação do julgado.

A Constituição Federal de 1988 dá proteção especial aos direitos fundamentais ao afirmar que *as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata* (art. 5º, § 1º) e inserindo no rol das chamadas cláusulas pétreas (art. 60) tais direitos, protegendo-os do legislador ordinário e do Poder Constituinte Derivado. Por outro lado, o § 2º do art. 5º permite que outros direitos também sejam considerados fundamentais, ainda que não estejam expressamente previstos no texto constitucional, sendo por isso tratado como cláusula aberta.

Compete ao Poder Judiciário dar garantias e efetivar o respeito pleno aos direitos humanos fundamentais, não podendo furtar-se à apreciação de demandas, ocorrida a lesão ou ameaça a direito. Nesse diapasão, o acesso à justiça deve ser entendido segundo a garantia do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, em que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*, traduzindo-se em direito subjetivo público e um dos mais relevantes meios de exercício da cidadania.

Além de figurar no texto constitucional, o acesso à justiça ainda é um princípio consagrado em inúmeras normas de Direito Internacional, es-

pecialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ressaltando-se que o amplo acesso ao Poder Judiciário é condição primordial para a realização de um Estado Democrático de Direito e de uma ordem jurídica justa. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal: “A ordem jurídico-constitucional assegura aos cidadãos o acesso ao Judiciário em concepção maior. Engloba a entrega da prestação jurisdicional da forma mais completa e convincente possível”.¹

Ressalta-se que a concepção de acesso à Justiça ultrapassa o direito de ação, culminando em uma prestação jurisdicional célere e eficaz. Tal direito protege a concretude dos demais direitos, dispõe que sejam ajustados procedimentos com o objetivo de dar ao jurisdicionado uma tutela jurídica adequada (hábil a atender a uma situação concreta), eficaz (no sentido de realizar concretamente os direitos e não apenas declará-los) e tempestiva (de forma célere).

Por final, a concretização do direito ao acesso à justiça é indispensável à própria concepção de Estado, uma vez que não haveria qualquer sentido em proibir a autotutela se o Estado não pudesse desincumbir-se da sua obrigação de viabilizar a todos o efetivo acesso ao Judiciário.

NOTA

¹Cf. RE nº 158.655-PA, Segunda Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 02.05.97.

Decisões com eficácia

Segundo o jornal Valor Econômico, com um acervo de mais de 63 mil processos, o Supremo Tribunal Federal discute a possibilidade de transfor-

Curtas Jurídicas

mar diversas súmulas ordinárias, com temas pacificados há anos, em vinculantes. Com isso, a corte quer inibir o ajuizamento de novas ações sobre es-

ses assuntos, que acabariam chegando às mãos dos ministros. “A premissa é ter mais eficácia nas decisões”, diz o ministro Marco Aurélio Mello.

REFRIAR
CLIMATIZAÇÃO

RUA NAÇÕES UNIDAS, 439,
TÉRREO - CENTRO, ITABUNA-BAHIA
Tel/Fax: 73.3211-1839

www.refriardimatizacao.com.br - email: vendas@refriardimatizacao.com.br

CONGRESSOS & SEMINÁRIOS

■ Congressos e Seminários

XII Congresso Brasileiro de Direito do Estado
Edição Especial em Homenagem ao Ministro Ayres de Britto
Salvador - Bahia, 23 a 25 de maio de 2012

Maio 2012 Bahia

Edição Especial em Homenagem ao Min. Carlos Ayres Britto

XII Congresso Brasileiro de Direito do Estado
Edição Especial em Homenagem ao Ministro Ayres de Britto
Salvador - Bahia: 23 a 25 de maio de 2012
Inscrições: 0800 707 5246
www.direitodoestado.com.br/de

DIREITO EMPRESARIAL

1 - A respeito das sociedades limitadas, assinale a alternativa correta.

- a) A sociedade limitada, nas omissões das normas estabelecidas pelo Código Civil, será regida pela Lei 6.404/1976.
- b) A cessão de quotas de um quotista de uma sociedade limitada para outro quotista da mesma sociedade dependerá de prévia autorização estatutária.
- c) A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.
- d) Não dependerá de deliberação dos quotistas a nomeação ou a destituição dos administradores.

2 - A respeito das invenções ou modelos de utilidade, é correto afirmar que:

- a) podem incluir os programas de

computador em si.

- b) podem consistir em técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos.
- c) bastam atender aos requisitos de novidade e atividade inventiva para serem patenteáveis.
- d) são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

3 - Com relação ao instituto do aceite de títulos de crédito, assinale a alternativa correta.

- a) A duplicata pode não ser aceita, sem qualquer fundamentação pelo sacado; neste caso, ele não será responsável pelo pagamento do título.
- b) Para a cobrança de uma duplicata não aceita, é necessária apenas a realização de seu protesto.
- c) O aceite de cheque é condição essencial para que o beneficiário possa executar o sacado.

- d) O aceite de uma letra de câmbio torna o sacado devedor direto do título.

4 - A respeito das debêntures, é correto afirmar que:

- a) as debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.
- b) o pagamento das debêntures sempre será estipulado em moeda nacional.
- c) a debênture não constitui valor mobiliário, sendo classificada tão somente como título de crédito.
- d) a companhia é obrigada a realizar a amortização das debêntures por meio de um único pagamento a seus titulares.

RESPOSTAS:

1-C; 2-D; 3-D e 4-A

Notícias Jurídicas

Uniões extraoficiais

A Corte Européia de Direitos Humanos decidiu que casais que não registraram o casamento ou a união civil em cartório podem ter menos direitos que aqueles que oficializaram a união. O tribunal rejeitou a reclamação de uma holandesa que foi presa por não depor como testemunha no processo em que seu companheiro era acusado de homicídio. Os dois vivem juntos há 18 anos e têm dois filhos, mas nunca for-

malizaram a união. Na Holanda, mulheres de réus podem ser dispensadas de depor como testemunhas, já que não são obrigadas a acusar os próprios maridos. O mesmo direito não vale para os casais que vivem juntos, mas nunca registraram a união. A corte europeia considerou que não houve nenhum direito violado e que, se o casal resolve não formalizar a relação, precisa aceitar as consequências dessa decisão.

Quarentena: Senado decidirá tempo

O Projeto de lei do Executivo que aumenta de quatro para seis meses o período de quarentena para ex-servidores públicos será agora de e votado pelo Senado Federal. O projeto original pretendia aumentar o prazo de quatro meses para um ano, mas os deputados aprovaram uma emenda do deputado Mendes Thame (PSDB-SP), alterando o texto e estabelecendo que a quarentena será de seis meses. A quarentena é um período durante o qual o trabalhador que deixar cargo ou emprego na administração pública federal fica sujeito a restrições para atividades na iniciativa privada.

Você conectado e sempre ligado.

INTERNET DE
1mega tv

- sem antena • sem linha telefônica
- sem provedor de internet
- modem grátis

até **3 mb**

MAX
INTERNET BANDA LARGA

TVCABO
TV POR ASSINATURA

O melhor da internet e cinema na sua casa.

R\$ 59,90
Não é promoção é valor real.

assine já **73 3613 6999**

Impedimento legal do aposentado por invalidez exercer mandato eletivo



Por **Marcos Antônio Conrado Moreira**, Advogado, especialista em Direito Previdenciário; Diretor Fundador da Conrado Advocacia e Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA). Itabuna - Bahia.

A nossa Lei Maior no parágrafo terceiro, do artigo 14, define como condição de elegibilidade: *ter a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima, sendo 35 (trinta e cinco) anos para Presidente e Vice-Presidente da República; 30 (trinta) anos para Governador e Vice-Governador de Estado e Distrito Federal; 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e 18 (dezoito) anos para vereador.*

Como se vê, a Constituição Federal elenca diversos requisitos para o cidadão brasileiro esteja em condições de elegibilidade para concorrer a um mandato eletivo, não exigindo condição física, uma vez que o mandato eletivo tem a configuração de agente político e não de prestador de serviço, não é profissão, não é atividade profissional remunerada por retribuição ao trabalho realizado.

O mandato eletivo é um direito constitucional de exercício de cidadania, é legitimidade passiva para representar outrem para o exercício de um múnus político, portanto, os requisitos para o exercício de mandato eletivo estão expressos na Carta Maior, não podendo ser limitados por legislação ordinária, sob pena de

ser criada em afronta a Constituição uma nova situação de inelegibilidade.

Na prestação de serviço mediante contrato de trabalho, por disposição legal se exige a plena capacidade física do empregado para o exercício de uma função, e se constatando moléstia incapacitante não ocorrerá à admissão, e ocorrendo enfermidades incapacitantes para atividades laborais e habituais no curso do contrato de trabalho, de forma temporária ou permanente faz jus ao benefício previdenciário por incapacidade, situação distinta do cidadão que exerce ou que pretende exercer mandato eletivo onde a Constituição não determinou como exigência a plena capacidade física.

Assim, não há impedimento legal para quem seja beneficiário da Aposentadoria por Invalidez estar exercendo um mandato eletivo, ou que pretenda concorrer, pois, como já dito a Constituição não exigiu a aptidão física como critério para o exercício do mandato eletivo.

Esta tese é pacífica em nossas Cortes, e para amparar o meu entendimento sobre o tema, peço permissão para transcrever o voto do Ministro Carlos Veloso, no RE 351.717: "Os agentes políticos, como Vereadores, tem vínculo de natureza po-

lítica com o Estado, não de natureza profissional ou trabalhista. Eles não trabalham para quem quer que seja eles representam o Estado, numa de suas facetas, não pressupondo que tenham aptidão física para o cargo".

Como se vê o mandato eletivo é o exercício de direito político inerente à cidadania e não uma prestação de serviço capaz de obstar a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez. Se a patologia que motivou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez persiste, o ato administrativo que cancela o benefício é ilegal, e ofende o artigo 5º, caput, inciso I, da Constituição Federal, que assegura igualdade, sem distinção de qualquer natureza, por ser restritivo e limitador de direitos, indo de encontro aos critérios de elegibilidade relativos aos demais cidadãos que estejam em gozo de seus direitos políticos, aposentados ou não.

Estando o segurado titular do benefício de Aposentadoria por Invalidez exercendo mandato eletivo, não pode ocorrer por este motivo à cessação ou cancelamento do benefício, principalmente se persiste a enfermidade, as limitações funcionais decorrentes desta, e permanecendo definitivamente incapacitado para atividades profissionais de trabalho.

FRASES DO MÊS

"Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois boas leis há por toda parte".

Montesquieu

"Nação de analfabetos, governo de analfabetos. Não é lei a lei, senão quando assenta no consentimento da maioria".

Rui Barbosa

BOM PÉ
CALÇADOS
Sua família merece o melhor!

AVENIDA CINQUENTENÁRIO, Nº 562
CENTRO - CEP: 45600-004 - ITABUNA-BA
FONE: (73) 3617-6484
E-mail: bompe2011@gmail.com

COELHO, PRIMITIVO & BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leandro Alves Coelho

Avenida Firmino Alves, 60
Ed. Módulo Center - 12º Andar
Sala 1201 - Itabuna / BA
(73) 3041-4749 / (73) 8833-8094
leocoelhoadv@gmail.com



**Imóveis, Projetos
e Serviços**

ASSESSORIAS

**Imobiliária
Contábil
Jurídica
Administrativa**



SERVIÇOS


**Recebimento
de contas
Documentação
Cartório**



INFORMÁTICA

**Manutenção
Vendas**






**O verdadeiro direito
é aquele que anda de
mãos dadas com a justiça
social e com a realidade.**

- ▶ **Acompanhamento de Recursos perante o TRT e o TJ**
- ▶ **Interposição e Respostas a Recursos para o TST, STJ e STF**
- ▶ **Remessa de cópias dos atos praticados e das decisões**
- ▶ **Sustentação Oral**



BRITO CUNHA
a d v o g a d o s



Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguatemi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: +55(71)-3453-6500
Fax +55(71)-3453-6501



Rua Francisco Drumond, nº 391,
sala 1, Ed. Alzira Dias, Centro
CEP 42800-000 - Camacari-BA-Brasil
Telefax: +55(71) 3622-2047